



30289536



08027.001698/2024-70



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 37/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.588/2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 480

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao **Requerimento de Informação - RIC nº 4.588/2024**, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 216/2024/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ, da lavra da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), e (ii) OFÍCIO Nº 4/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e anexos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como (iii) OFÍCIO Nº 1/2025/DASPAR/PF, oriundo da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 20/01/2025, às 19:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30289536** e o código CRC **A432BFCD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 216/2024/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ (30246639);
- b) OFÍCIO Nº 04/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (30251471);
- c) OFÍCIO Nº 9/2025/CGOFN/DFNSP/SENASP/MJ (30253842);
- d) INFORMAÇÃO Nº 267/2024/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP (30213679), e
- e) OFÍCIO Nº 1/2025/DASPAR/PF (30286787);

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30213679



08027.001698/2024-70



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

INFORMAÇÃO Nº 267/2024/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: 08027.001698/2024-70

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.588/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA).**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.588/2024**, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), a qual requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos, conforme detalhado no referido expediente.

"Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos."

2. Cumpre observar, preliminarmente, que consiste como atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública -Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme estabelecido no Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

I - ...

a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;

c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

3. Concernente à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta encontra-se inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

4. Neste contexto, é atribuição desta Diretoria o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e Estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Revela salientar que **esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados**. Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a DIOPI desempenha o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

6. Ademais, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, além do estímulo à cooperação entre os estados para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senasp, no âmbito da DIOPI, mantém o acompanhamento sistemático de temas dentro do escopo que compete à Inteligência de Segurança Pública, em especial sobre eventos que possam gerar impacto na segurança pública, produzindo conhecimento que é compartilhado oportunamente às agências de inteligência federais e estaduais, segundo as regras que regem a atividade de inteligência.

7. Assim, em atenção ao solicitado, apresento as contribuições desta Diretoria, de acordo com os questionamentos, conforme segue:

1. Investigação e Estatística:

a) Dados quantitativos e qualitativos sobre ocorrências de tráfico de pessoas em áreas de garimpos nos últimos cinco anos.

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não há dados disponíveis. Contudo, deverá ser realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Órgãos e Ministérios.

b) Registro de casos de exploração sexual nessas localidades, indicando perfis das vítimas (idade, gênero e origem).

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não há dados disponíveis. Contudo, deverá ser realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Órgãos e Ministérios.

2. Atuação governamental:

a) Programas e ações realizadas pelo Governo Federal para prevenir e combater o tráfico de pessoas e a exploração sexual em áreas de garimpo.

Preliminarmente, em relação a finalidade do tráfico de pessoas no Brasil, a exploração laboral segue sendo a principal forma identificada no país, seguida pela exploração sexual. Outra finalidade identificada como em ascensão é a adoção ilegal, que desafia por utilizar métodos sofisticados, com um número maior de envolvidos.

A Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Nesse contexto, o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP), estrutura da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, tem por objetivo promover a integração das agências de inteligência de segurança pública, que são constituídas para coletar, produzir e disseminar conhecimento de inteligência sobre possíveis ameaças à segurança pública, dando suporte às equipes operacionais, bem como subsidiando os tomadores de decisão com conhecimentos estratégicos, auxiliando no combate à criminalidade e na formulação de políticas públicas.

A Rede CIISP, a qual contempla um Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública em cada uma das 05 (cinco) regiões do País, é um modelo de produção de conhecimento integrado, sistemático e qualificado de Inteligência de Segurança Pública, formada por Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública Regionais (CIISPRs), que são responsáveis pela produção de conhecimento das mais variadas temáticas de interesse no âmbito da Segurança Pública, dentre elas o tráfico de pessoas e a exploração sexual. Os referidos Centros são compostos por representantes das forças de segurança de todas as Unidades Federativas, bem como dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Ademais, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência recebe e difunde informações de inteligência sobre áreas de garimpo, o tráfico de pessoas e a exploração sexual em nível nacional, sendo tais informações encaminhadas por meio de produção de conhecimento às agências de inteligência federais e estaduais via canal técnico pertinente, para a adoção de eventuais providências a seu cargo.

De modo final, ressalta-se a existência do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

b) Relação de operações específicas realizadas em colaboração com forças de segurança estaduais e federais.

A Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência executa a **Operação Caminhos Seguros**, que é realizada com a parceria da Polícia Rodoviária Federal, que possui um projeto de mapeamento dos pontos vulneráveis de exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais intitulado "Mapear", e que com a união de esforços junto a Senasp pode levar essa metodologia as secretarias de segurança estaduais para difusão nas sua esfera de atuação com as instituições de segurança estaduais.

O planejamento dessas operações é fundamentado na Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP), legitimada pela Portaria MJSP nº 18, de 20 de janeiro de 2020, e formalizado, por meio do método 5w2h, em um Plano de Atuação Integrada (P.A.I.), contendo as propostas de ações a serem desempenhadas, de responsabilidades de cada órgão envolvido, de cronograma para todas as atividades e de indicadores a serem monitorados.

As Secretarias de Estado de Segurança Pública (SSPs) das 27 Unidades Federativas (UFs) são convidadas para participarem de reunião virtual, na qual é apresentado o Plano de Atuação Integrada com a proposta de operação integrada e consequentemente as UFs manifestam adesão ou não à operação. As UFs possuem autonomia e liberdade para execução das ações a serem desenvolvidas no âmbito da operação, assim como para definição da área de interesse operacional.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), por intermédio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (Dioipi), atua na coordenação nacional, com a articulação e interlocução com as SSPs, os Centros Integrados de Comando e Controle Regionais e demais órgãos envolvidos, bem como com o gerenciamento e monitoramento dos dados operacionais gerados.

A operação mencionada possui o escopo de concentrar esforços policiais para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e repressivas, visando o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente em todo país.

A "Operação Caminhos Seguros" já foi realizada no ano de 2023 e 2024. A operação foi executada durante o mês de maio de 2024, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, comemorado no dia 18 de maio.

3. Medidas preventivas:

a) Políticas públicas voltadas à proteção das populações vulneráveis em regiões de garimpo.

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não há dados disponíveis. Contudo, deverá ser realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Órgãos e Ministérios.

b) Iniciativas de conscientização e suporte às vítimas resgatadas.

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não há dados disponíveis. Contudo, deverá ser realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Órgãos e Ministérios.

4. Parcerias e Cooperação:

a) Acordos ou colaborações firmados com organismos internacionais para combater o tráfico de pessoas em áreas de exploração mineral.

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não há dados disponíveis. Contudo, deverá ser realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Órgãos e Ministérios.

b) Intervenções de ONGs e instituições parceiras no apoio às vítimas.

No âmbito da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não há dados disponíveis. Contudo, deverá ser realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Órgãos e Ministérios.

8. Na oportunidade, ressalta-se que a elaboração desta Informação tem como base a compilação das manifestações técnicas das subunidades desta Diretoria

9. À consideração superior,

Elaborado por:

FABRÍCIO DE BRITO DOURADO

Servidor Mobilizado - COINT/CGINT/DIOPI

ANDERSON DUTRA TEBALDI

Servidor Mobilizado Respondendo pela Coordenação de Operações Integradas
COI/CGCI/DIOPI/SENASP

Ciente. De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS

Diretor de Operações Integradas e de Inteligência Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dutra Tebaldi, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 27/12/2024, às 09:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 27/12/2024, às 09:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência - Substituto(a)**, em 27/12/2024, às 11:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30213679** e o código CRC **6478D376**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



30246639

08027.001698/2024-70



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
Assessoria do(a) Secretário(a) Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 216/2024/Assessoria-SENAJUS/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: RIC nº 4.588/2024

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 213/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, encaminho o compilado de respostas desta **Secretaria Nacional de Justiça** a respeito do Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 4.588/2024**, de autoria da Deputada Rogéria de Almeida Pereira dos Santos (REPUBLICANOS/BA), assim ementado: **"Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos"**.

1. Investigação e Estatística: a) Dados quantitativos e qualitativos sobre ocorrências de tráfico de pessoas em áreas de garimpos nos últimos cinco anos. b) Registro de casos de exploração sexual nessas localidades, indicando perfis das vítimas (idade, gênero e origem).

RESPOSTA: O tráfico de pessoas em áreas de garimpos, especialmente em regiões da Amazônia e outros locais de exploração mineral dentro do Brasil, tem sido uma preocupação crescente ao longo do tempo. As informações quantitativas e qualitativas sobre esse tipo de tráfico são limitadas e dispersas. Há uma dificuldade tanto dos indivíduos se autorreconhecerem como vítimas, como das instituições em identificar essa situação, o que contribui para um número baixo de denúncias formais, principalmente em um contexto de degradação ambiental. A conexão entre tráfico humano e a degradação ambiental ainda é uma temática pouco desenvolvida e carente de estudos aprofundados, sendo assim a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CGETP) não possui, por hora, os dados estatísticos solicitados.

No **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023**, há um conjunto de informações fornecidas por autoridades nacionais sobre tráfico de pessoas e considerações de profissionais com ampla experiência no enfrentamento ao delito, e que a partir de subsídios quantitativos e qualitativos é possível fazer inferências sobre a atual fotografia do tráfico de pessoas no Brasil, além de suscitar questões relativas a aspectos desse crime que não aparecem nos registros oficiais. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>.

2. Atuação governamental: a) Programas e ações realizadas pelo Governo Federal para prevenir e combater o tráfico de pessoas e a exploração sexual em áreas de garimpo. b) Relação de operações específicas realizadas em colaboração com forças de segurança estaduais e federais.

RESPOSTA: Em julho de 2024, foi lançado o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024, que abrangerá o período de 2024 a 2028, dividido em cinco eixos estratégicos: 1) Estruturação da Política Pública; 2) Coordenação e Parcerias; 3) Prevenção ao Tráfico de Pessoas; 4) Proteção e Assistência; 5) Repressão e Responsabilização, sendo que cada eixo é constituído por ações prioritárias e atividades.

Destacando-se abaixo alguns pontos:

Na ação prioritária 1.2, está prevista a revisão do arcabouço normativo (criminal, civil e administrativo) de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a fim de promover o seu aprimoramento e a sua eventual adequação aos instrumentos internacionais, propondo estudos para identificar lacunas na legislação de grupos vulnerabilizados, incluindo a população indígena, e propor reformas ao enfrentamento deste crime;

Na ação prioritária 2.1, está previsto o aprimoramento de coleta de dados relativos ao enfrentamento ao tráfico de pessoas em âmbito nacional;

Na ação prioritária 2.2, está previsto ampliar a cooperação e coordenação entre os órgãos envolvidos na prevenção e na repressão do crime de tráfico de pessoas e na assistência às vítimas, no que tange a atividade 2.2.1- Realizar mapeamento detalhado das atuais práticas, necessidades e dificuldades em relação ao referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas existentes nos Municípios, no Distrito Federal e nos Estados e às responsabilidades dos atores envolvidos, o que inclui o estado do Amazonas, Pará, Mato Grosso, que são regiões com maior índice de garimpo. Nesses três estados (AM, PA, MT), há núcleos estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dois postos avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) instalado em Manaus/AM e em Belém/PA, cuja função é implementar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas em nível local, por meio da articulação, estruturação e/ou consolidação de uma rede estadual/municipal para o atendimento e referenciamento às vítimas de tráfico de pessoas, e também para responsabilização e repressão, e para prevenção. Já os Postos Avançados estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil. Essas unidades administrativas estão conectadas pela Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), cuja gestão administrativa é realizada por esta Coordenação-Geral, assim como, pelo CONATRAP, Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. E o IV Plano também prevê atividade de expansão e fortalecimento da rede (ação prioritária 1.1).

Na ação prioritária 3.3, a atividade 3.3.1, prevê mapear e consolidar materiais informativos sobre os riscos associados ao tráfico de pessoas e os mecanismos de proteção e denúncia já publicados, avaliar lacunas e produzir novos materiais em formatos customizados de acordo com as especificidades dos grupos vulnerabilizados.

Na ação prioritária 3.5, a Atividade 3.5.1 prevê mapear e consolidar informação sobre localidades, municípios e regiões de maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas.

Na ação prioritária 3.6, a Atividade 3.6.1 prevê mapear e elaborar estudos e materiais sobre os setores e as cadeias produtivas de maior risco de exploração no País, com vistas a identificar os pontos mais vulneráveis e prevalentes ao tráfico de pessoas.

Demais ações e atividades estão inseridas na publicação, **IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/cartilha-iv-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-4.pdf>.

3. Medidas preventivas: a) Políticas públicas voltadas à proteção das populações vulneráveis em regiões de garimpo b) Iniciativas de conscientização e suporte às vítimas resgatadas.

RESPOSTA: Salienta-se que em 2024, foi publicada a cartilha "**Tráfico de Pessoas no contexto de degradação ambiental no Brasil**", como medida preventiva, com o objetivo de sensibilizar, conscientizar e fortalecer a rede de atores envolvidos tanto no enfrentamento ao tráfico de pessoas como dos órgãos envolvidos na prevenção e na fiscalização ambiental. O material pretende trazer informações relevantes para estes atores estratégicos com o intuito de aprimorar suas

capacidades de identificação e assistência de possíveis vítimas de tráfico que são exploradas no contexto de degradação ambiental. O conhecimento sobre os impactos da degradação ambiental no aumento da vulnerabilidade das pessoas também é crucial para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no desenvolvimento de ações específicas de prevenção, proteção e repressão. Assim, combater a deterioração do meio ambiente pode contribuir para prevenir o tráfico humano. A publicação é um dos resultados da parceria entre o MJSP e a OIM, Agência da ONU para as migrações, que teve o apoio financeiro da Embaixada Britânica, disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2024-04/o-trafico-de-pessoas-no-contexto-de-degradacao-ambiental-no-brasil.pdf>.

A CGETP, em parceria com a OIM e com outros atores-chave no enfrentamento do tráfico humano, elaborou um **Protocolo de Escuta Qualificada de Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas**, cujo objetivo é de fornecer um documento-base de orientação sobre escuta qualificada de vítimas de tráfico de pessoas, em especial a grupos mais vulneráveis. Ele é voltado a todos os atores da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que busquem aprimorar suas habilidade no que tange a uma abordagem mais humanizada em seus atendimentos e procedimentos extrajudiciais ou judiciais. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/protocolos/protocolodeescutaqualificada_final_digital_02.pdf.

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, divulgado por meio da Portaria nº 3.484, de 06 de Outubro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, desenvolveu uma ferramenta **-Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo** - que visa orientar e padronizar os procedimentos de atenção às vítimas do crime de enfrentamento ao tráfico de pessoas, garantindo assistência adequada e integral. Trata-se de um fluxo sobre os canais de denúncia, planejamento do resgate e pós resgate das vítimas e sobre quem são as autoridades e organizações envolvidas no combate dessa grave violação de direitos humanos. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Conatetrap/Materiais_de_Apoio/Conatetrap___Fluxo_Nacional_Atendimento_Vitimas_versao_alteracoes_consulheiro.pdf.

4. Parcerias e Cooperação: a) Acordos ou colaborações firmados com organismos internacionais para combater o tráfico de pessoas em áreas de exploração mineral. b) Intervenções de ONGs e instituições parceiras no apoio às vítimas.

RESPOSTA: O Brasil possui quatro acordos firmados com distintos países para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, cujos planos de trabalho se encontram em fase de elaboração, a saber:

- **Brasil - Argentina**

Memorando entre o Ministério de Justiça e Direitos Humanos da República Argentina e o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil em matéria de Cooperação e Assistência Técnica para a prevenção e combate do tráfico de pessoas e assistência às suas vítimas, de 2014, cujos países se comprometem com os seguintes objetivos: (1) Fortalecer as ações de coordenação e cooperação conjunta para a prevenção do delito de tráfico de pessoas e a assistência e proteção de suas vítimas, (2) Cooperar entre si através do intercâmbio de informações de boas práticas, capacitação, campanhas, atividades de investigação e outras formas de cooperação bilateral, de conformidade com seu direito interno e as obrigações derivadas dos instrumentos internacionais dos quais fazem parte. Disponível no link <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/memorando-en-materia-de-coop-prevencao-combate-trata.pdf>.

- **Brasil - Bolívia**

Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia para fortalecer o combate ao tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e crimes conexos, de 2024, atendendo as recomendações do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovado pelo Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024, no que tange a Ação Prioritária 2.6, que tem como objetivo aprimorar a cooperação internacional com os principais países de origem das vítimas de tráfico de pessoas e dos perpetradores identificados no Brasil e de destino de nacionais vítimas de tráfico de pessoas no exterior. O instrumento tem como objetivo realizar ações conjuntas entre os países para enfrentar o crime, por meio de mecanismos de prevenção, assistência, proteção de vítimas e persecução penal, que garantam o respeito e a vigência de seus direitos humanos, de acordo com a legislação de cada país. Disponível no link: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/acordo-de-cooperacao-trafico-de-pessoas_brasil_bolivia.pdf.

- **Brasil - Colômbia**

Memorando de Entendimento para a Prevenção, Investigação e Repressão do Crime de Pessoas e Assistência e Proteção às suas Vítimas e a Transferência de Conhecimentos, de 2024, cujo objetivo é fomentar, em nível político e estratégico ações conjuntas de coordenação e cooperação para a prevenção, investigação e repressão do crime de tráfico de pessoas, além de promover a assistência e proteção às vítimas. O acordo também prevê temas relacionados à transferência de conhecimento. O documento se encontra equiparado ao IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na ação que consiste em aprimorar a cooperação internacional com os principais países de origem das vítimas de tráfico de pessoas e dos perpetradores identificados no Brasil e de destino de nacionais vítimas de tráfico de pessoas no exterior. Para o cumprimento do ato, será necessário a elaboração de um Plano de Trabalho Binacional Anual, no qual será determinado um cronograma de atividades, contendo: 1) Estabelecimento de pontos focais nacionais para o desenvolvimento das atividades; 2) Elaboração de uma lista de contato das entidades envolvidas na identificação de casos de tráfico de pessoas e na proteção das vítimas; 3) Promoção da Transferência de conhecimentos para funcionários públicos dos dois países, com o objetivo de fortalecer conhecimentos específicos para a prevenção, investigação e repressão do crime de tráfico de pessoas, assim como em relação à assistência e proteção das vítimas, especialmente nas zonas fronteiriças entre os Partícipes; 4) Fortalecer os mecanismos de cooperação jurídica de assistência integral e imediata às vítimas de pessoas, especialmente mulheres, meninas, meninos e adolescentes, com especial atenção aos procedimentos de retorno e repatriação. Disponível no link: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/memorando-de-entendimento-trafico-de-pessoas_brasil_colombia.pdf.

- **Brasil - México**

Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, de 1996, e aprovado pelo Decreto nº 2.466, de 19 de janeiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 1997, com o propósito de promover a cooperação entre as partes e combater com maior eficácia o narcotráfico, a farmacodependência e seus delitos conexos, como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e de bens, fenômenos que transcendem as fronteiras de ambas as partes. O acordo procurará realizar programas destinados a, sem soma: [...] (b) intercâmbio de informações; (c) treinamentos, (d) entre outras atividades. No art. III, as partes concordam em instituir um Comitê Brasil México de Cooperação Narcotráfico, a Farmacodependência e seus delitos conexos. Disponível no link: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/acordo_coop_brasil_mexico_narcotrafico_farmacodependencia_brasil_mexico_1996.pdf.

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação para Prevenir e Combater o Tráfico de Migrantes e de Pessoas, bem como para Atenção e Proteção a Suas Vítimas, de 2010, com o objetivo de estabelecer as bases de cooperação entre as partes para prevenir e combater os grupos criminosos que atuam no tráfico de migrantes e de pessoas, bem como para atenção e proteção a suas vítimas. O intercâmbio de informações e de experiências compreenderá as seguintes áreas: (1) fluxos e estatísticas migratórias; (2) dados e inteligência, a fim de identificar grupos criminosos que atuam no tráfico de migrantes e de pessoas e em atividades criminosas conexas; (3) legislação aplicável, práticas processuais, procedimentos administrativos relativos a migrantes indocumentados e experiências em matéria migratória, particularmente, no combate ao tráfico de migrantes e de pessoas; (4) identificação e técnicas de reconhecimento de documentação adulterada ou falsificada; (5) identificação, detecção, resgate, assistência, atenção e proteção às vítimas ou prováveis vítimas do tráfico de pessoas e de migrantes; (6) qualquer outra modalidade de cooperação acordada pelas partes. As atividades serão coordenadas nas áreas de campanhas de prevenção e informação, capacitação, estudos e pesquisas e recepção e atenção às vítimas do tráfico de pessoas e de migrantes de ambas nacionalidades. Disponível no link: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/memorando_entendimento_brasil_mexicoassinado_2010.pdf

2. Sendo essas as contribuições desta Secretaria, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.
3. Encaminhem ao Gabinete da SAL para seguimento, com atenção ao disposto no Ofício em epígrafe.
4. Ciência ao Gabinete da Senajus.

assinado eletronicamente

VICTOR FRANK CORSO SEMPLE

Assessor do Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FRANK CORSO SEMPLE, Assessor(a)**, em 31/12/2024, às 14:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30246639** e o código CRC **A8E47B78**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001698/2024-70

SEI nº 30246639

Esplanada dos Ministérios, Blocot T, Ed. Sede, sala 424, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025 3145 / 3394 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30251471



08027.001698/2024-70



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 4/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento Parlamentar n.º 4588/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento Parlamentar n.º 4588/2024 (30094776), datado de 10 de dezembro de 2024, por meio do qual a Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA) solicita informações deste Ministério sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos.
2. Preliminarmente, convém esclarecer que as atribuições desta Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) são definidas pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos.
3. No escopo de suas competências, esta Secretaria promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, mantendo o acompanhamento sistemático de temáticas como a exploração sexual e abuso infantil. O conhecimento produzido é compartilhado segundo as regras que regem a atividade de inteligência e subsidia as iniciativas implementadas pelas forças de segurança pública.
4. Além da atividade de inteligência, esta Secretaria também desenvolve ações integradas de âmbito nacional, em conjunto com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais, a exemplo da Operação Caminhos Seguros, que visa o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, consoante delineado na Informação n.º 267 (30213679).
5. Noutro giro, esta SENASP é responsável pela coleta, tratamento, divulgação e monitoramento dos [Dados Nacionais de Segurança Pública](#) e da [Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública](#). Contudo, até o momento, não dispõe de dados de Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual, conforme o Ofício n.º 9 (30253842).
6. Ademais, cumpre esclarecer que as ações finalísticas em segurança pública implementadas por esta pasta ocorrem mediante emprego da Força Nacional de Segurança Pública, programa de cooperação federativa cujo acionamento requer a solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado, nos termos do [Decreto n.º 5.289, de 29 de novembro de 2004](#). As atuações têm caráter subsidiário, sendo desenvolvidas sob coordenação e conforme planejamento dos órgãos demandantes. Atualmente, não há operação em curso voltadas ao “tráfico de pessoas e à exploração sexual em garimpo”, tampouco aportou requerimento com essa finalidade por parte das autoridades legitimadas para tanto.
7. Por fim, considerando a amplitude do presente Requerimento e visando detalhar as ações desenvolvidas por esta Secretaria que guardam pertinência com a temática suscitada pelo Parlamentar, encaminho os expedientes em anexo.

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 03/01/2025, às 18:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30251471** e o código CRC **8D5558D3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento Parlamentar n.º 4588/2024 (30094776);
- Ofício n.º 9 (30253842); e
- Informação n.º 267 (30213679).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001698/2024-70

SEI nº 30251471

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30253842



08027.001698/2024-70



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão e Integração de Informações
Coordenação de Gestão Administrativa

OFÍCIO Nº 9/2025/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARCIO DINIZ
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4588/2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atendimento ao Despacho nº 17653/2024/GAB-SENASP/SENASP (30190123) que versa sobre o Ofício n.º 213/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30095003), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativo encaminha o **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4588/2024** de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA, o qual solicita Requer informações deste Ministério sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos, conforme detalhado abaixo:

1. Investigação e Estatística:

- a) Dados quantitativos e qualitativos sobre ocorrências de tráfico de pessoas em áreas de garimpos nos últimos cinco anos.
- b) Registro de casos de exploração sexual nessas localidades, indicando perfis das vítimas (idade, gênero e origem).

2. Atuação governamental:

- a) Programas e ações realizadas pelo Governo Federal para prevenir e combater o tráfico de pessoas e a exploração sexual em áreas de garimpo.
- b) Relação de operações específicas realizadas em colaboração com forças de segurança estaduais e federais.

3. Medidas preventivas:

- a) Políticas públicas voltadas à proteção das populações vulneráveis em regiões de garimpo.
- b) Iniciativas de conscientização e suporte às vítimas resgatadas.

4. Parcerias e Cooperação:

- a) Acordos ou colaborações firmados com organismos internacionais para combater o tráfico de pessoas em áreas de exploração mineral.
- b) Intervenções de ONGs e instituições parceiras no apoio às vítimas.

2. Primeiramente, com a instituição do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, foi estabelecido que a integração das informações e dos dados de segurança pública ocorrerá através do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), tendo neste sentido em 20/11/2019, o MJSP publicou a [PORTARIA Nº 845, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019](#) dispondo sobre os critérios de adesão, acesso aos dados e informações e classificação de adimplência dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sinesp. Esta portaria estabelece que os integrantes deste devem realizar a integração e transmissão automatizada de dados de Boletins Eletrônicos de Ocorrência Policial à Base Nacional de Dados do Sinesp bem como transmitir diariamente dados de boletins de ocorrências registrados nas unidades policiais da capital e região metropolitana, além de transmitir os dados de Boletins Eletrônicos de Ocorrências Policiais dos últimos cinco anos destes, que atualmente, reúne mais de 124 milhões de registros provenientes das polícias judiciárias das 27 unidades da federação.

3. Para atender a demanda em epígrafe foi realizado busca no banco de dados com os seguintes parâmetros:

- a) Dados quantitativos e qualitativos sobre ocorrências de tráfico de pessoas em áreas de garimpos nos últimos cinco anos.

Foram selecionados naturezas dos grupos **TRÁFICO DE PESSOA, TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL** e **TRÁFICO INTERNO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL** dos últimos 5 anos ocorridos no tipo de local **Área de extração de minério/garimpo**.

- b) Registro de casos de exploração sexual nessas localidades, indicando perfis das vítimas (idade, gênero e origem).

Foram selecionados naturezas dos grupos **FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO DE CRIANÇA, ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL** e **FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL** dos últimos 5 anos ocorridos no tipo de local **Área de extração de minério/garimpo**.

4. Considerando os dados enviados pelas unidades da federação, embora existam ocorrências que atendam os parâmetros isoladamente, não se obteve resultados que atendam a ambos critérios, natureza e tipo de local. Desta forma cumpre informar que os dados disponíveis no Sinesp Integração não atendem aos critérios solicitado no requerimento.
5. Por oportuno, no âmbito desta Diretoria, tem que a Coordenação-Geral de Estatística e Análise - CGEA, unidade responsável pela coleta, tratamento, divulgação e monitoramento dos [Dados Nacionais de Segurança Pública](#) e da [Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública](#), dispõe de dados enviados e consolidados pelos estados e pelo Distrito Federal, **a partir de 2015, dos seguintes indicadores:** Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte por intervenção de agente do estado, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Morte no trânsito ou em decorrência dele, Morte de agente do estado, Suicídio, Suicídio de agente do estado, Estupro, Roubo de veículos, Roubo a instituição financeira, Roubo de carga, Furto de veículos, Tráfico de drogas, Apreensão de cocaína, Apreensão de maconha, Apreensão de arma de fogo, Pessoa desaparecida, Pessoa localizada, Mandado de prisão cumprido, Atendimento pré-hospitalar, Busca e salvamento, Combate a incêndios, Emissão de alvará de licença e Realização de vistorias.
6. Adicionalmente, no que se refere aos itens "a" e "b" do item 1. da solicitação, informamos que esta Coordenação-Geral não dispõe de dados relativos a "Tráfico de Pessoas" e "Exploração Sexual", uma vez que estes não constam no rol dos Dados Nacionais de Segurança Pública, que são definidos e regulamentados pelo Conselho Gestor do Sinesp por meio da [Resolução Consinesp/MJSP nº 6, de 08 de novembro de 2021](#).
7. Por fim, insta salientar que o requerente poderá utilizar-se dos mecanismos previstos na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) para solicitar, junto aos estados e ao Distrito Federal, dados e informações não disponíveis em nível federal, uma vez que as unidades federativas são as detentoras das informações suprarreferidas.
8. Os dados, assim como a base, podem ser consultados por meio de link e Painel BI disponíveis no seguinte endereço: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados_nacionais_de_seguranca_publica.

Atenciosamente,

DERIK REIS DO NASCIMENTO
Diretor de Gestão e Integração de Informações substituto



Documento assinado eletronicamente por **Derik Reis do Nascimento, Diretor(a) de Gestão e Integração de Informações - Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 12:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30253842** e o código CRC **52FBD811**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 1/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

BETINA GUNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T
70064-900 Brasília/DF

Assunto: RIC Nº 4.588/2024, de autoria da Deputada Rogéria de Almeida Pereira dos Santos (REPUBLICANOS/BA).

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício nº 213/2024 ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL (Processo SEI-MJSP nº 08027.001698/2024-70), encaminho as informações disponíveis no âmbito deste órgão que possam subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.588/2024, de autoria da Deputada Rogéria de Almeida Pereira dos Santos (REPUBLICANOS/BA).
2. A parlamentar solicita informações sobre investigação e estatística, atuação governamental, medidas preventivas e parcerias e cooperação para combater o tráfico de pessoas em áreas de garimpo. A Polícia Federal detém informações aptas a auxiliar na resposta ao primeiro bloco de informações requeridas, qual seja: 1. Investigação e Estatística.
3. Nesse bloco, a deputada solicita: a) Dados quantitativos e qualitativos sobre ocorrências de tráfico de pessoas em áreas de garimpos nos últimos cinco anos; b) Registro de casos de exploração sexual nessas localidades, indicando perfis das vítimas (idade, gênero e origem).
4. Segue quadro sobre o quantitativo de investigações instauradas na Polícia Federal sobre tráfico de pessoas nos últimos cinco anos:

Investigações instauradas - Tráfico de pessoas

ANO	INQUÉRITOS
2020	48
2021	84
2022	51

2023	69
2024	69

5. Para delimitar o número de investigação por área de garimpo, segue detalhamento sobre o número de investigações de tráfico de pessoas iniciadas por ano e por Unidade da Federação que compõe a Amazônia Legal:

ANO	AC	AP	AM	MT	PA	RO	RR	TO	MA
2020	1	0	1	0	0	1	5	1	2
2021	1	2	1	4	0	0	3	0	4
2022	0	0	4	0	1	0	0	0	2
2023	0	0	2	1	2	1	0	1	0
2024	1	1	2	1	0	0	2	0	0

6. Quanto ao "Registro de casos de exploração sexual nessas localidades, indicando perfis das vítimas (idade, gênero e origem)", esclarece-se que a atribuição de investigação dos crimes de abuso sexual, em regra, não está prevista no rol de atribuição da Polícia Federal, prevista no art. 144, §1º, da Constituição, que determina que a instituição é responsável pela apuração de crimes contra a União, suas autarquias e empresas públicas, além de investigar crimes contra a ordem política e social, infrações penais com repercussão interestadual ou internacional que exijam repressão uniforme, e outros casos previstos em lei.

7. Por essa razão, a PF não detém tais informações, que estão a cargo das autoridades policiais estaduais competentes. A Polícia Federal, entretanto, atua em situações de exploração sexual no contexto de tráfico de pessoas, e sobre esse tema específico, é possível apresentar as seguintes informações:

7.1. Entre 2020 e 2023, foram resgatadas 1.071 vítimas **de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**, em **operações policiais**. Desse número 773 eram homens adultos, 52 homens menor de idade, 191 mulheres adultas e 55 mulheres menor de idade. No ano de 2024, foram resgatadas 34 vítimas **de tráfico de pessoas em operações policiais**, sendo 28 homens adultos, 5 homens menores de idade, 7 mulheres adultas e 1 mulher menor de idade.

7.2. No que se refere às **vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**, informa-se que em 2020 foram identificadas 63 vítimas (AC:4, RR: 12, MT, RO: 2, MA: 2, AM: 1 e MT: 1): Em 2021, foram identificadas 44 (AC: 1, AM: 4). Em 2022, foram identificadas 36 (AM: 2, MT: 2, PA: 2);. Em 2023, foram identificadas 49 (AC: 3, AP: 4, PA:2, RR: 12). Para 2024, os dados ainda não estão consolidados. Reforça-se que as informações se referem a **vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual** (art. 149-a, V do Código Penal).

7.3. Por limitações técnicas e relacionadas à preservação do sigilo legal das investigações, prevista no artigo 20 do Código de Processo Penal, não é possível a disponibilização de dados mais detalhados sobre casos de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual em áreas de garimpo.

Atenciosamente,

WILLIAM MARCEL MURAD
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCEL MURAD, Diretor-Executivo**, em 06/01/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39023998&crc=96E4E888)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39023998&crc=96E4E888](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39023998&crc=96E4E888).

Código verificador: **39023998** e Código CRC: **96E4E888**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF

CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018

E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.044099/2024-92

SEI nº 39023998



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2024
(Da Sra. Rogéria Santos)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos.

JUSTIFICAÇÃO

O tráfico de pessoas e a exploração sexual em área de garimpo representam graves violações de direitos humanos e configuram problemas de ordem social, econômica, afetando principalmente populações vulneráveis, como mulheres, crianças, indígenas e migrantes.¹ Esses crimes não apenas degradam a dignidade das vítimas, mas também comprometem a segurança pública e minam o desenvolvimento sustentável das regiões afetadas.²

¹ <https://diplomatie.org.br/garimpo-ilegal-exploracao-sexual-de-criancas-amazonia/>

² <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3degjdzgx0o>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Diante da relevância e gravidade da situação, faz se necessário compreender a dimensão do problema e as medidas adotadas pelo poder público para combatê-lo. O aprofundamento no tema é essencial para embasar iniciativas legislativas, promover o aprimoramento de políticas públicas e garantir a proteção efetiva das vítimas. Além disso, o enfrentamento a esses crimes é um compromisso assumido pelo Brasil em âmbito internacional, nos termos de tratados e convenções de direitos humanos.

Assim, a solicitação de informações é uma medida necessária para avaliar o andamento e os resultados das ações previstas pelo Governo Federal, buscando assegurar que as populações vulneráveis, como mulheres, crianças, indígenas e migrantes possam viver com segurança e dignidade.

Considerando a importância da erradicação do tráfico de pessoas e a exploração sexual relacionado à atividade garimpeira no território nacional, incluindo, mas não se limitando, solicito que o Ministério da Justiça e Segurança Pública forneça as seguintes informações:

1. Investigação e Estatística:

- a) Dados quantitativos e qualitativos sobre ocorrências de tráfico de pessoas em áreas de garimpos nos últimos cinco anos.
- b) Registro de casos de exploração sexual nessas localidades, indicando perfis das vítimas (idade, gênero e origem).

2. Atuação governamental:

- a) Programas e ações realizadas pelo Governo Federal para prevenir e combater o tráfico de pessoas e a exploração sexual em áreas de garimpo.
- b) Relação de operações específicas realizadas em colaboração com forças de segurança estaduais e federais.

3. Medidas preventivas:





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

- a) Políticas públicas voltadas à proteção das populações vulneráveis em regiões de garimpo
- b) Iniciativas de conscientização e suporte às vítimas resgatadas.

4. Parcerias e Cooperação:

- a) Acordos ou colaborações firmados com organismos internacionais para combater o tráfico de pessoas em áreas de exploração mineral.
- b) Intervenções de ONGs e instituições parceiras no apoio às vítimas.

Solicito, ainda, que os dados sejam apresentados de forma segmentada, com indicação das fontes e critérios metodológicos utilizados na elaboração das informações, além de menções aos desafios enfrentados no combate a esse crime.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Requerimento de Informações, no sentido de elucidar, a correta implementação de políticas públicas contra tráfico de pessoas e a exploração sexual em garimpos.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

